



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 103/2013 – PMA)

LEI Nº. 2.472 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”**, na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

| | |
|--|-----------|
| 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | |
| 001. GABINETE DA EDUCAÇÃO | |
| 2.020 – Manter O Gabinete da Educação | |
| 3.1.90.11.00.00.1104 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | 15.000,00 |

Art. 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei será resultante do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|---|-----------|
| 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | |
| 002. DEPARTAMENTO DE ENSINO | |
| 2.024 – Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos | |
| 3.3.90.39.00.00.1104 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 15.000,00 |

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, nos Programas descritos abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

| PROGRAMA | Acrescentar | Reduzir |
|-----------------------------|-------------|-----------|
| 0002 – Apoio Administrativo | 15.000,00 | |
| 0005 – Educação Infantil | | 15.000,00 |

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.328 de 17 de julho de 2012, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

| AÇÃO | Acrescentar | Reduzir |
|--|-------------|-----------|
| 2.020 – Manter o Gabinete de Educação e Cultura | 15.000,00 | |
| 2.024 – Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos | | 15.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2013, 70^o da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
